DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 217/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020

Objeto: Locação de imóvel para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor do locador ANTONIO GARBELINI, inscrita no CPF nº: 148.439.788-68, no valor de R$ 12.155,16 (doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7678/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ANTONIO GARBELINI

Objeto: O imóvel objeto da presente locação será utilizado pela LOCATÁRIA, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Valor: R$ 12.155,16 (doze mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2021

Pereira Barreto/SP, 09 de dezembro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Resolução nº013/2020

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental".

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse para execução do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental" para o ano de 2021:

I – Atendimento em prédios públicos da Prefeitura da Estancia Turística de Pereira Barreto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de oferta de educação musical e instrumental por meio de práticas pedagógicas, no período de contra turno, intencionalmente planejadas e desenvolvidas por profissionais capacitados e com experiência na área, nas seguintes etapas:

a) Atender até 827 alunos com idade de 04 a 11 anos, nas unidades de ensino municipais EMEB.Com. "HIrayuki Enomoto", EMEI. "Sítio do Pica Pau Amarelo", EMEI."Tia Nastácia" e EMEI. "Assumpta Scatena Garcia".

b) Atender até 115 alunos, jovens e membros da comunidade no Território das Artes, localizada na Av.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Brasil, 667- por meio da oferta de oficinas de música nas modalidades de sopros, metais, percussão de marcha e percussão sinfônica; aulas práticas de dança e coreografia para Bandas e fanfarras;

c) Atender até 60 alunos, com idade mínima de 9 anos, adolescentes, jovens e membros da comunidade, no Projeto "De Bem com a vida"- núcleo I, localizado na Rua Guanabara, nº 3168 -Jardim Oiis, com oficinas de Canto Coral, Violão e Teclado.

d) Atender até 80 alunos, com idade mínima de 9 anos, adolescentes, jovens e membros da comunidade, no Projeto "De Bem Com a Vida" - Núcleo II, localizado na Rua Pará. s/n, Jardim Urubupunga. Com oficinas de violão e viola caipira.

e) Atender até 100 alunos, no período do contra turno da EMEB. Prof."Celda Mello Oliveira, localizado na Av. Brasil, 667, por meio da oferta de oficinas de musicalização infantil;

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento; II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;

VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

IX – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº5.520/20 de 08 de dezembro de 2020 que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único _ Os termos de Fomento para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Fomento , fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de dezembro de 2020.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

Resolução nº014/2020

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência para o ano de 2021:

I – Atendimento de alunos matriculados e cadastrados; II – Atendimento às famílias dos usuários;

III – Inclusão social dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais no Mercado de Trabalho;

IV – Incluir as crianças menores de 14 anos , em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento dessa Instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão nessas classes;

V – Atendimento Educacional Especializado, com professores especialistas e técnicos(Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta).

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 10 a 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento; II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

expedidor e número de C.P.F.;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;

VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

IX – Alvará da vigilância Sanitária (especifico para os abrigos institucionais que solicitarão o credenciamento para execução de serviços conforme item I do art. 1º);

X – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Nº5.103 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único _ Os termos de Colaboração para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de dezembro de 2020.

Maria José Carneiro Secretária Municipal de Educação

Boletim Coronavírus

